



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFE_x/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFE_x pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 09

(SETEMBRO/ 2020)

FALE COM A 11ª ICFE_x

Página Internet: www.11icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.11icfex.eb.mil.br

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	51
1. Registro da Conformidade Contábil.....	51
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	51
1. Rotinas de Trabalho.....	51
a. Execução Orçamentária.....	51
b. Execução Financeira.....	51
c. Execução Patrimonial.....	51
d. Execução Contábil.....	51
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	51
f. Pessoal.....	51
g. Custos.....	51
h. Controle Interno.....	52
2. Recomendações sobre prazos.....	52
3. Consultas à legislação.....	52
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	52
b. Assessoria 2/SEF link de acesso.....	54
c. Legislação e Atos Normativos.....	54
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	56
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	58
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx.....	58
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	58
3ª PARTE – AUDITORIA.....	58
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	58
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	58
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	59
Você sabia...?.....	59

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 51	 11ª/ICFEEx
------------	---	------------	--

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFEEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de AGOSTO de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM	Documento
Previsão de Recursos Orçamentários (PRO) - expectativa de crédito do Apoio Administrativo 2021	DGO	DIEx nº 532-SPAA/SGS/SDIR, de 1º SET 20.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Inclusão de dependentes de militares reintegrados no FUSEx - Novas IG FUSEx.	11ª RM	DIEx nº 332-SubSeç Reg/Seç Reg / Esc Sau/ Esc Sau - CIRCULAR, de 1º SET 20.

g. Custos

– Nada a considerar.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 52	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	--

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF [link de acesso](#)

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
Solicitando orientações sobre a aplicação do Parecer 576, da CONJUR MD, que assevera que o adicional de permanência não foi atingido pela restrição de contagem de tempo promovida pela LC 173, de 2020.	Informando que é necessária a manifestação do escalão superior, seja por meio de despacho decisório do MD, seja por meio de orientação do Cmt Ex. Até lá, não há mudança de procedimentos.	DIEEx nº 259-ASSE1/SSEF/SEF, de 2 SET 20.
Indagando se o recebimento de denúncia em processo de deserção de oficial é suficiente para autorizar o restabelecimento de sua remuneração, considerando que o mesmo não foi preso nem se apresentou voluntariamente.	Opinando, nos termos da NT nº 040-ASSE1/SSEF/SEF, de 02 SET 20, que, no caso concreto, conforme decisão da autoridade judicial, o pagamento da remuneração pode ser retomado a contar da data do recebimento da denúncia.	NT nº 040-ASSE1/SSEF/SEF, de 02 SET 20.
Indagando sobre a majoração do adicional de habilitação a sargento QE que realizou curso de operador de microcomputador.	Opinando que, diante da inexistência de progressão acadêmica, a majoração pleiteada não pode prosperar.	DIEEx nº 265-ASSE1/SSEF/SEF, de 3 SET 20.
Indagando sobre a majoração do adicional de habilitação devido a sargento QE com curso de pós-graduação em direito administrativo e licitações e que desempenha suas funções na SALC da OM em que serve.	Opinando que há direito à majoração para aperfeiçoamento.	DIEEx nº 268-ASSE1/SSEF/SEF, de 3 SET 20.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 53	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

Indagando sobre prazos aplicáveis para apuração de irregularidades atinentes à Lei 8666/93 e à Lei 10520/02.	Encaminhando o Parecer 1148/CONJUR-EB, no sentido de que aplicam-se os prazos fixados nessas normas e, subsidiariamente, aqueles previstos na Lei nº 9.784/99.	DIEx nº 269-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 SET 20.
Indagando sobre adicional de habilitação a Sgt Com detentor de curso de pós-graduação stricto sensu mestrado em tecnologia da informação que, a priori, emprega os conhecimentos auferidos em prol do Exército.	Opinando pela concessão do adicional em tela no índice equivalente a Altos Estudos Categoria II, eis que o curso é decisivo, necessário e imprescindível para o desempenho das funções exercidas pelo militar em seu dia a dia.	DIEx nº 272-ASSE1/SSEF/SEF, de 10 SET 20.
Indagando sobre adicional de habilitação a Sgt detentor de curso de pós-graduação stricto sensu mestrado em matemática que, a priori, emprega os conhecimentos auferidos em prol do Exército.	Opinando pelo indeferimento da concessão do adicional em tela no índice pleiteado eis que o curso em tela não é decisivo, necessário ou imprescindível para o desempenho das funções exercidas pelo militar em seu dia a dia.	DIEx nº 277-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 SET 20.
Indagando sobre o pagamento de valores atrasados a título de adicional de habilitação, no nível aperfeiçoamento, a oficial de carreira com curso de especialização constante do edital do concurso de admissão.	Opinando que a majoração para o nível aperfeiçoamento deve se dar a contar da Portaria 190-Cmt Ex, de 2015.	DIEx nº 278-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 SET 20.
Indagando sobre a aplicação da IN nº 43, da SEDGGD, do Ministério da Economia.	Informando que, de acordo com o Parecer 1218 da CONJUR-EB, a aplicação é discricionária e que cabe ao órgão considerado normatizar o assunto, o que será feito oportunamente. Até lá, deve-se aguardar.	DIEx nº 281-ASSE1/SSEF/SEF, de 15 SET 20.
Solicitando revisão do entendimento acerca da contagem de prazos para pagamento do auxílio-fardamento no tocante à expressão “um ano”.	Informando que as razões apontadas pela UG não merecem prosperar e que encontram mantidas as orientações contidas no DIEx 93-Asse1, de 2012, e no DIEx 75-Asse1, de 2013.	DIEx nº 288-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 SET 20.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 54	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

Indagando sobre o adicional de habilitação devido a Cb EP com curso de bacharelado em administração e que desempenha suas funções no posto médico da unidade.	Opinando que não há direito a qualquer majoração, já que o curso não é necessário, imprescindível ou decisivo para o desempenho das funções do militar.	DIEx nº 290-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 SET 20.
Indagando sobre a possibilidade de suspensão de cobrança de taxa de cessão de uso de entidade que suspendeu suas atividades em virtude da pandemia do COVID-19.	Opinando que é possível a suspensão da cobrança, mediante assinatura de termo aditivo que, não obstante, deve ser analisado pela CJU-CE.	DIEx nº 291-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 SET 20.
Indagando sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de localidade especial de gratificação de representação a militar que foi designado para funções contínuas na Operação Acolhida.	Opinando, nos termos da Nota Técnica 043-Asse1/SSEF/SEF, de 16 SET 20, que o pagamento, na hipótese apontada, é possível.	Nota Técnica 043-Asse1/SSEF/SEF, de 16 SET 20.

b. Assessoria 2/SEF link de acesso

ASSUNTO	DATA	DOCUMENTO
INSCRIÇÃO DE EMPENHOS EM RESTOS A PAGAR E USO DO SALDO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.	16/09/2020	Nota Técnica nº 5/ASSE2/SSEF/SEF

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_At_02019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm
CIRCULAR SUSEP Nº 612, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-612-de-18-de-agosto-de-2020-275409238

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 55	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

<p>LEI Nº 14.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p>	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14057.htm
<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.</p>	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-175-de-23-de-setembro-de-2020-279185853
<p>DECRETO Nº 10.494, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Institui o PagTesouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.</p>	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10494.htm
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 90, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020. Altera o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 4 de abril de 2019, para acrescentar hipóteses de inaplicabilidade da necessidade de aprovação, pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, de propostas de contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-90-de-10-de-setembro-de-2020-278469145
<p>PORTARIA NORMATIVA Nº 86/GM-MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020. Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas.</p>	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-n-86/gm-md-de-22-de-setembro-de-2020-280243669

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 56	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	--

d. Informativo do Tribunal de Contas da União [link de acesso](#)

Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 397	Plenário 1. Em licitação do tipo técnica e preço, a Administração deve se abster de utilizar, para atribuição da nota de preço, qualquer critério que tenha como resultado prático a fixação de preço mínimo, a exemplo da limitação da nota de preço a um valor máximo, em desacordo com os arts. 3º e 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e com o princípio da economicidade. 2. Em contratação sob o regime de empreitada integral, admite-se a previsão de subcontratação de parte relevante do objeto licitado quando, de antemão, a Administração sabe que existem poucas empresas no mercado aptas à sua execução, devendo, em tais situações, se exigir a comprovação de capacidade técnica, relativamente a essa parte do objeto, apenas da empresa que vier a ser subcontratada. 3. É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada.	01/09/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 398	Plenário 1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005). 2. O art. 29 da Lei 8.666/1993 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União.	15/09/2020
Boletim de Jurisprudência nº 324	Acórdão 2173/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Pregão eletrônico. Lance. Automação. Software. Empresa estatal. Quando da adoção de medidas com vistas a anular ou minimizar a utilização de software de lances automáticos (robotic process automation - RPA) em licitações, é recomendável que a empresa estatal observe os princípios dispostos no art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como avalie a pertinência de se valer das medidas previstas no art. 32 do Decreto 10.024/2019, em atenção à busca da melhor proposta, à competitividade e à isonomia entre participantes no certame.	08/09/2020

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 57	 11ª ICFEx
-----------	--	------------	--

	<p>Acórdão 2185/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Regularidade fiscal. O art. 29 da Lei 8.666/1993 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União.</p>	
Boletim de Jurisprudência nº 325	<p>Acórdão 2265/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Contrato Administrativo. Reajuste. Prazo. Marco temporal. Proposta. Orçamento estimativo. Obras e serviços de engenharia. Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.</p> <p>Acórdão 2265/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial. Certidão. Diligência. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005).</p> <p>Acórdão 2274/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Contrato Administrativo. Sanção administrativa. Inadimplência. Multa. Limite máximo. A multa contratual decorrente da inexecução total do objeto está limitada a 10% do valor do contrato (art. 9º do Decreto 22.626/1933, revigorado pelo Decreto s/nº de 29/11/1991).</p>	14/09/2020
Boletim de Jurisprudência nº 326	<p>Acórdão 2341/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Proposta. Composição. Orçamento detalhado. Composição de custo unitário. O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.</p>	21/09/2020

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 58	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

	<p>Acórdão 9294/2020 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas)</p> <p>Responsabilidade. Licitação. Homologação. Orçamento estimativo. Erro. Pagamento indevido.</p> <p>Erro de orçamentação que acarrete pagamentos em duplicidade não deve ser imputado à autoridade que homologa licitação de obra pública, se não for de fácil identificação para uma pessoa leiga. Como regra, tal irregularidade deve ser atribuída a quem tem conhecimento das composições dos sistemas referências de preço, como o orçamentista e a empresa contratada.</p>	
--	---	--

e. Consultas respondidas por esta ICFEx

– Nada a considerar.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	OM	Documento
Uniformização de tese a respeito da necessidade de previsão de prazo em Acordo de Cooperação Técnica.	SEF	DIEEx nº 256-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 31 AGO 20.
Instrução Normativa nº 91, de 23 de setembro de 2020 - Estabelece procedimentos decorrentes da perda de eficácia de medidas provisórias de crédito extraordinário e dá outras providências.	SEF	DIEEx nº 631-ASSE3/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 28 SET 20.

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

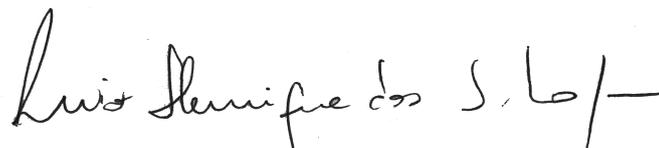
11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 09, de 30 de setembro de 2020.	Pag: 59	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Incompatibilidade da modalidade Pregão com o objeto licitado.	<p>O objeto licitado não tem características de “serviço comum”, condição necessária para realização do certame pela modalidade Pregão. Do que consta nos autos, era uma aquisição de plataforma de desenvolvimento, gerenciamento e monitoramento de “software low code”.</p> <p>Apesar de ser uma plataforma de baixa programação, conhecida no seu sentido amplo pelo mercado, neste caso específico era uma demanda de “software low code” personalizada de acordo com as necessidades e estrutura do Exército.</p>	Atenção quanto a fundamentação e características do “Serviço Comum”.
Limites e instâncias de governança para a contratação.	<p>O objeto licitado enquadrado como atividade de custeio, não teve a autorização do Ministro da Defesa para a devida contratação. Inclusive o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da União para o pregão 10/2017, fez recomendação neste mesmo sentido da situação encontrada.</p>	<p>Cumprir o Art. 9ª da Portaria 1603, 25 de setembro de 2018.</p> <p>Caso a UG não entenda ser atividade de custeio, recomenda-se que leve o caso para apreciação da Autoridade máxima do ODS, de maneira que haja uma decisão fundamentada para as próximas licitações.</p>

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você sabia...?

(...) que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 excepcionou duas situações de sua aplicação. A primeira delas, que antes já era prevista pela IN 05/2014 refere-se às contratações e obras e serviços de engenharia (art. 1ª, 1º), que seguem reguladas pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. A segunda, diz respeito aos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aos quais se aplica o disposto em norma específica (IN nº 5, de 2017), admitida a aplicação subsidiária da IN 73.



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel
Ch 11ª ICFEx